



Goiás Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2025 /GOIASPREV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CON- TROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia- GO, doravante denominada **CGE/GO**, neste ato representada pelo Controlador- Geral do Estado- Chefe, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, **MARCOS TADEU DE ANDRADE**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº ***.061.891-**, residente e domiciliado em Brasília-DF, e do outro lado a **GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.991.625/0001-89, com sede na Av. Primeira Radial, nº 586, Bl. 03, 5º andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP nº 74.830-300, doravante denominada **GOIASPREV**, neste ato representada pelo seu Presidente, **GILVAN CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº ***.116.641-**, residente e domiciliado nesta Capital, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202511129002057, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 66/09, nas Leis Estaduais nº 17.928/2012, Decreto nº 10.248/2023, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a implementação de medidas conjuntas para o cumprimento da ação/requisito “Estrutura de Controle Interno”, subitem 3.1.4 do Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.6”.

1.2 A CGE designará, por meio de portaria, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste acordo, servidor ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle para atuar no RPPS, com emissão de relatório, na periodicidade estabelecida para o nível de aderência a ser atingido, que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas, até que seja criada estrutura específica na GOIASPREV.

1.3 Capacitar, no mínimo, 2 (dois) servidores da GOIASPREV, que atuarão em conjunto com a equipe da CGE/GO, a fim de adquirirem os conhecimentos necessários à futura instalação, na entidade gestora, de unidade de controle interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES E DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

2.1 Para representar o interesse dos partícipes, será designado um representante de cada órgão signatário, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento das ações voltadas à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira: a) O representante da CGE/GO será o titular da Auditoria Interna Especializada em Orçamentos e Finanças, RENEILTON BRITO DE ABREU. b) Como representante da GOIASPREV fica designado o Chefe de Gabinete, José Antônio Capparelli Vieira Borges.

2.2 As atividades necessárias ao cumprimento deste Acordo de Cooperação serão executadas e definidas conforme demanda, respeitadas as atribuições legais e constitucionais de cada partícipe. 2.3 Ressalvadas as autoridades públicas que porventura façam parte e/ou assumam posição de gestão e governança quanto à matéria fiscalizada, é vedado prestar informações a terceiros sobre trabalhos decorrentes da execução deste Termo, sem o prévio conhecimento e anuência do outro partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Os partícipes declaram suas intenções em desenvolver as ações voltadas à consecução do objeto deste Acordo, descrito na Cláusula Primeira, fazendo-o conforme os princípios constitucionais insculpidos na Constituição Federal, com observância da legislação federal e estadual que disciplina a atividade administrativa, em regime de colaboração, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho constante do Anexo Único que acompanha este Acordo.

3.2 São encargos de ambos os partícipes:

- 3.2.1 emitir relatório, na periodicidade estabelecida para o nível a ser atingido;
- 3.2.2 capacitar, no mínimo, 2 (dois) servidores da GOIASPREV, que atuarão em conjunto com a equipe da CGE/GO, a fim de adquirirem os conhecimentos necessários à futura instalação, na entidade gestora, de unidade de controle interno;
- 3.2.3 zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- 3.2.4 resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- 3.2.5 acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades, propondo soluções para os problemas detectados.

3.3 São Obrigações da GOIASPREV:

- 3.3.1 Apresentar à CGE/GO o mapeamento das atividades das áreas de **Benefícios** (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento de benefícios), **Arrecadação** (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos), **Compensação Previdenciária** (envio e análise de requerimentos de compensação previdenciária), **Investimentos** (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, de credenciamento das instituições financeiras e de autorização para aplicação ou resgate), **Atendimento** (atendimento presencial aos segurados, atendimento telefônico e ouvidoria) e **Financeira** (tesouraria, orçamento e contabilidade); e
- 3.3.2 Apresentar documentos e informações que possibilitem a elaboração de relatório na periodicidade estabelecida para o nível a ser atingido, conforme demanda.
- 3.3.3 Disponibilizar os documentos da auditoria de certificação para verificação das ações atendidas e os procedimentos e controles que comprovem o acompanhamento das providências adotadas pelo RPPS/GO pela GOIASPREV.
- 3.3.4 Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) servidores para acompanhamento das atividades, bem como para adquirir conhecimentos específicos da área de controle interno, objetivando a futura implantação do setor na unidade gestora.

3.4 São obrigações da CGE/GO:

- 3.4.1 Designar, por meio de portaria, no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste acordo, um servidor ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle para atuar no RPPS, com emissão de relatório, na periodicidade estabelecida para o nível de aderência a ser atingido, que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas.
- 3.4.2 Após o recebimento dos documentos e informações constantes dos subitens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 do item anterior, deverá ser realizada avaliação da execução dos processos com os mapeamentos e manuais estabelecidos, notadamente em relação às áreas de Benefícios, Arrecadação, Compensação Previdenciária, Investimentos, Atendimento e Financeira.
- 3.4.3 Emitir relatório de auditoria do RPPS, na periodicidade estabelecida para o nível a ser atingido, conforme demanda pela GOIASPREV.
- 3.4.4 Outras atividades correlatas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.
- 4.2 As atividades inerentes ao objeto deste acordo que se fizerem necessários à plena execução do objeto pactuado ocorrerão à conta de cada partícipe, não havendo, portanto, repasse de recursos financeiros e, consequentemente, não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados entre os partícipes.

4.3 No caso de ocorrência de despesas, as partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às atividades segundo sua regulamentação e entendimentos prévios e específicos, consignadas em instrumentos específicos, os quais obedecerão a legislação vigente.

4.4 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, nas atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alterações em sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 Durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula



Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de termo aditivo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 Para sua eficácia, o presente Acordo de Cooperação Técnica terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja providência ficará a cargo da GOIASPREV e sua íntegra ficará disponível nos sítios eletrônicos dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 Este ajuste poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, não ocasionando o direito ao ressarcimento por perdas e danos para nenhum dos partícipes.

9.1.1 Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do termo de rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

9.1.2 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto por resilição bilateral na hipótese de distrato e por resilição unilateral quando houver desistência ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

Parágrafo único. Havendo qualquer conflito, deverá ser efetuada, primeiramente, a tentativa de composição de forma administrativa, com submissão à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 144/2018.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

GOIÂNIA, 20 de maio de 2025.

MARCOS TADEU DE ANDRADE
Secretário- Chefe da Controladoria Geral do Estado

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da Goiás Previdência

Protocolo 540846

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: Nº 10/2025

PROCESSO Nº: 202511129002383

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 01/2025 - GOIASPREV, Nº CONTRATAÇÃO SISLOG 112338.

CONTRATANTE: Goiás Previdência - GOIASPREV, representada por seu titular Gilvan Cândido da Silva.

CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 79.283065/00001-41.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra de forma contínua em apoio administrativo, técnico e operacional, com disponibilização de mão de obra para a função de Assistente Administrativo, Nível Médio e Analista Administrativo, Nível Superior.

FUND. LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto estadual nº 10.247/2023, e demais normas aplicáveis.

VALOR DO CONTRATO : R\$ 45.874.891,20 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos) (trinta e seis mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DOT. ORÇAMENTÁRIA : 2025.18.62.04.122.4200.4243.03, do vigente orçamento estadual, Natureza de Despesa nº 3.3.90.37.11, Nota de Empenho nº 00095 de 02/06/2025.

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2025.

Protocolo 540918